



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 4065, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de US\$ 3.000,00 para US\$ 5.000,00.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24762.46707-64

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e § 2º-A do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares norte-americanos).

§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	20,0%	-
50,01	5.000,00	60,0%	US\$ 20,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24762.46707-64

JUSTIFICAÇÃO

A liberalização do mercado, combinada com uma política tributária eficiente, tem se mostrado uma estratégia essencial para o crescimento econômico sustentável. Facilitar o acesso a insumos e produtos estrangeiros de maior valor agregado estimula a competitividade, promove a inovação e amplia as opções disponíveis no mercado interno, beneficiando diretamente setores produtivos estratégicos do país.

Atualmente, os valores estabelecidos para o Regime de Tributação Simplificada (RTS) não são atualizados desde a década de 1980. Nesse período, a inflação acumulada, tanto no Brasil quanto globalmente, resultou em um descompasso entre os limites tributários e os preços dos produtos importados, que cresceram significativamente. Assim, a revisão do limite de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 para remessas expressas se faz necessária para refletir a realidade econômica atual e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais.

O RTS oferece uma maneira simplificada e menos burocrática de tratar importações, permitindo que pequenos e médios empreendedores, além de grandes indústrias, acessem insumos e produtos com maior agilidade. Isso é particularmente importante para setores que dependem de reposições rápidas, produtos de alta tecnologia ou equipamentos médicos, cuja disponibilidade imediata pode ser crucial.

Os principais produtos importados via remessa expressa incluem uma ampla gama de itens essenciais para diversos setores da economia. Peças de reposição e equipamentos, como peças automotivas, componentes eletrônicos e maquinário industrial, são fundamentais para indústrias que dependem de reposições rápidas, evitando a paralisação de atividades produtivas, especialmente em setores como aviação, automotivo e manufatura. Produtos de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

tecnologia e eletrônicos, como celulares, laptops, componentes de hardware e software, são frequentemente importados com urgência, atendendo tanto revendedores quanto consumidores de alto valor agregado, que exigem rapidez nas entregas.

Além disso, amostras de produtos e protótipos, utilizados por indústrias de moda, manufatura e design, são importados para permitir análises e tomadas de decisão ágeis, sendo essenciais para *startups* e pequenos fabricantes que precisam testar novos produtos antes de grandes produções.

No setor de saúde, medicamentos e insumos médicos, como equipamentos hospitalares, são cruciais para garantir a continuidade de tratamentos e, muitas vezes, salvar vidas. Produtos de alta tecnologia e componentes especiais, como semicondutores e chips, também dependem do transporte rápido para manter operações em indústrias de ponta, como tecnologia da informação e telecomunicações.

Ademais, o setor de remessas expressas têm um impacto substancial em diversas áreas da economia, especialmente nos segmentos industrial, de saúde e de tecnologia. Pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem estoques robustos, dependem desse serviço para garantir a continuidade de suas operações e o atendimento aos clientes de forma eficiente. Indústrias que não podem interromper suas linhas de produção, como automotivas e de manufatura, também dependem de reposições rápidas, evitando grandes prejuízos financeiros.

Além disso, o setor de saúde, ao depender de importações de insumos médicos e medicamentos via remessa expressa, garante a continuidade de tratamentos emergenciais, salvando vidas. No campo da inovação, as remessas expressas permitem que protótipos, amostras e novos produtos cheguem rapidamente ao mercado, promovendo o avanço tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Portanto, a atualização dos limites do Regime de Tributação Simplificada é uma medida fundamental para modernizar as normas que regulam o comércio internacional e promover um ambiente de negócios mais eficiente e competitivo. Com o aumento do limite para USD 5.000,00, o Brasil se alinha às melhores práticas internacionais, incentivando a importação de insumos e produtos de maior valor agregado, essenciais para o desenvolvimento de diversos setores estratégicos.

Essa medida também garante maior dinamismo à economia, permitindo que empresas brasileiras tenham acesso a componentes e tecnologias de ponta, contribuindo para o crescimento sustentável do país e a geração de empregos.

A proposta fortalece a integração do Brasil às cadeias globais de valor, promovendo a inovação e impulsionando a competitividade, fatores essenciais para o desenvolvimento econômico de longo prazo.

Por todo o exposto, peço o voto dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de Setembro de 1980 - DEL-1804-1980-09-03 - 1804/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1980;1804>

- art1_par2
- art1_par2-1